

PARECER Nº 417/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 11.479/2026

Autoria: Vereador CEZINHA NASCIMENTO

Ementa: Projeto de lei que “**RECONHECE A CABEÇA DE PACU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como patrimônio cultural imaterial do nosso município a iguaria culinária tradicionalmente denominada de “cabeça de pacu”, peixe comum e muito apreciado na região.

O Autor sustenta que o pacu, peixe de água doce muito apreciado em Cuiabá e em todo o estado de Mato Grosso, é tradicionalmente assado na folha de bananeira, o que lhe confere um sabor único e característico. No entanto, a cabeça de pacu é um prato ainda mais especial e carrega consigo uma lenda local que reforça sua importância na gastronomia cuiabana.

Segundo a lenda, quem come a cabeça de pacu não deixará mais Cuiabá. Se for solteiro, casar-se-á com uma moça da terra; se for casado, permanecerá no estado. Essa história é amplamente difundida em músicas, contos e brincadeiras regionais, refletindo a forte conexão da comunidade com sua cultura local.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação com emendas.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a



oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008, de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I – dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II – executar as políticas e ações culturais do Município;

III – promover, junto ao Executivo, o planejamento e o fomento das atividades culturais, com visão ampla e integrada do território municipal, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura.

O patrimônio histórico-cultural compreende bens que possuem relevância para a história de uma nação ou para a identidade de um grupo social. Esses bens podem ser materiais, como monumentos, edificações, ruínas e até cidades inteiras, ou imateriais, como manifestações artísticas, festas populares, comidas típicas, saberes tradicionais e o artesanato de uma comunidade.

Os bens culturais de natureza imaterial referem-se às práticas e expressões da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; além de espaços que abrigam práticas coletivas,



como mercados, feiras e santuários.

Declarar um prato típico como patrimônio cultural imaterial é uma ação essencial para proteger a identidade local, valorizar saberes ancestrais e promover o desenvolvimento sustentável. Essa medida transforma uma receita em legado, garantindo que o modo de preparo, os ingredientes regionais e as histórias associadas sejam preservados e transmitidos às futuras gerações.

O prato típico é reflexo da história, dos costumes e da relação da comunidade com seu território. Ao reconhecê-lo como patrimônio, o município protege sua memória coletiva e fortalece o sentimento de pertencimento dos moradores, valorizando raízes culturais e saberes transmitidos, muitas vezes, de forma oral — como ocorre com a tradicional iguaria preparada com a cabeça de pacu em nosso município, que contribui significativamente para nossa cultura e para o turismo local.

Dessa forma, não restam dúvidas quanto à conveniência e à oportunidade do presente diploma normativo, que visa valorizar e preservar nossa cultura. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a adequada e pertinente

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003800390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 15/05/2026 16:03

Checksum: **AE8CBC3B39F4F3157EF075C217D831A1A6598BBC7CB3D745A04F49044095C2D3**

